



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/MA.**

***OBJETO: Contratação de prestador de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e contratação de prestador de serviços para execução de cinema itinerante NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO II E III no DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023.***



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.909/2023/MA.

EDITAL

**1. COMUNICAÇÃO E OBJETO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL/MA, devidamente nomeada pela portaria nº 353/2023 GAB, de 29 DE DEZEMBRO, no uso de suas atribuições delegadas e legais, **torna público** que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos deste edital e seus anexos realizará, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal De Barra Do Corda/MA, situada na Rua Isaac Martins, nº. 371 – Centro, Barra do Corda/MA, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024/MA**, para Contratação de prestador de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e contratação de prestador de serviços para execução de cinema itinerante NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO II E III no DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023, na forma definida neste instrumento como abaixo segue:

**DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 31/01/2024 a 19/02/2024**

**HORÁRIO: de 08h00min às 13:00 (horas) (Horário de Brasília).**

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, situado na Rua Isaac Martins nº. 371 – Centro – Barra do Corda/MA.

**INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, situada na Rua Isaac Martins, nº. 371, Bairro: Centro, em Barra do Corda/MA, e-mail: [cplbdc2021@gmail.com](mailto:cplbdc2021@gmail.com).**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações CPL/Barra do Corda/ MA no horário de 08h00minh as 12h00minh nos dias úteis, sendo lançado no Portal da Transparência / MA conforme prevê Resolução daquela Corte de Contas.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado neste CHAMAMENTO PÚBLICO.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de prestador de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e contratação de prestador de serviços para execução de cinema itinerante nos termos da lei complementar nº 195/2022, art.6º inciso ii e iii no decreto federal regulamentador Nº 11.525/2023.

**1.2.** O Edital, termo de referência, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, estão disponíveis para exame ou retirada dos interessados na Sala da CPL/Barra do Corda/MA, no endereço acima citado, e lançados nas Licitações Web no site do Portal da Transparência.

**CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1.** A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente/CPL, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do **e-mail** no seguinte endereço: [cplbdc2021@gmail.com](mailto:cplbdc2021@gmail.com).

**2.1.1.** Caso o pedido de esclarecimentos seja encaminhado por e-mail, a proponente deverá confirmar, junto à Comissão Permanente de Licitações, o recebimento do mesmo.

**2.1.2.** Os esclarecimentos serão enviados, sob forma de resposta, pelo mesmo meio em que fora recebido.

**2.1.3.** O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na sala de entrada da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, e o Caderno de Licitações contendo o Edital e todos os seus Anexos encontra-se à disposição dos interessados na página Portal da Transparência, bem como poderá ainda ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Isaac Martins, nº 371, centro, em Barra do Corda/MA, das 8h:00 às 12h00.

**2.1.4.** O presente Edital de seleção será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022-LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos II e III do art.6ª, visando apolar de forma exclusiva o desenvolvimento do setor audiovisual no Município.

**2.1.5** O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-008803, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) M2-Art 6º Inciso II-Apoio a Salas de Cinema;

b) M3-Art 6º Inciso III-Formação, qualificação e difusão.

**2.1.7.** Para efeitos deste Edital entende-se por:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

- a) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição, responsável pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- b) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito do projeto audiovisual concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- c) **OBJETO:** a proposta de atividade artística ou cultural ofertada em caso de o PROJETO se contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE, considerando as normas contidas no item 5 deste Edital;
- d) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do Investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

**CAPÍTULO III – DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DE PROJETO CULTURAL:**

**3.1.** Cada interessado deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

**3.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – BARRA DO CORDA/MA**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.909/2023– BARRA DO CORDA/MA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024– BARRA DO CORDA/MA**  
**INTERESSADO: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – BARRA DO CORDA/MA**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.909/2023– BARRA DO CORDA/MA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024– BARRA DO CORDA/MA**  
**INTERESSADO: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**3.3.** Na entrega dos envelopes, as documentações serão rubricados pelos membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e pelos interessados presentes.

**3.4.** Abertos os envelopes nº 1, a CPL examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência do fato às interessadas, no momento da entrega ou por publicação na imprensa oficial.

**3.4.1.** O conteúdo dos envelopes nº 1 também será rubricado pelos membros da CPL e pelos representantes legais.

**3.5.** Serão liminarmente inabilitadas as participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, ilegíveis, erros, entrelinhas, cancelamentos, ressalvas ou omissões que, a critério da CPL, comprometa seu conteúdo.

**3.6.** Ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e o motivo que lhes deu causa, devolverá às participantes inabilitadas os respectivos envelopes nº. 2, ainda fechados.

**3.7.** Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a CPL encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição, após o final do prazo de recebimento dos envelopes.

**3.7.1.** O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº 2 ficarão sob a custódia da CPL sendo todos eles devidamente rubricados pela CPL e pelos representantes legais presentes, permanecendo sob custódia da CPL até a data de sua abertura em outro ato público.

**3.7.2.** Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da CPL designará a sessão pública para a abertura dos envelopes nº 2, ocasião em que encaminhará os citados envelopes, ainda fechados, ao secretário da Comissão Permanente de Licitações - para devolução às participantes inabilitadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual, sem manifestação ou providências de seus representantes legais, serão os mesmos triturados.

**CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):**

**4.1.** Para a habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos a seguir relacionados na forma sequencial dentro do prazo de validade na data de abertura do certame da forma que segue:

**4.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro dos envelopes, rubricados e numerados, e em uma das seguintes formas: em original, em fotocópia legível e autenticada por cartório competente ou em publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias autenticadas por integrante da Comissão Permanente de Licitação (**desde que sejam feitos em**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**até 02 dias úteis, anterior à realização do certame exibindo os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. Não será feita conferência/ autenticação pela comissão no ato do certame sob nenhuma hipótese). Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 32, da Lei Federal Nº. 8.666/93, Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

4.1.2. A Inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de candidatura de PROJETO, pessoas jurídicas com fins lucrativos (ex: empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual), e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

4.1.2 O proponente deverá enviar os seguintes documentos durante o processo de inscrição do ART.6º, inciso II e III:

- a) CÓPIA DO RG;
- b) CÓPIA DO CPF;
- c) DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL, EM CASO DE SOLICITANTE DE COTAS (ANEXO II);
- d) CARTA DE ANUÊNCIA (ANEXO IV), EM CASO DE CITAR PROFISSIONAIS OU ARTISTA ENVOLVIDOS NO PROJETO;
- e) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO (ANEXO - V)
- f) NO CASO DE EMPRESA, CONYTATO SOCIAL OU REQUERIMENTO DO EMPRESÁRIO, CNPJ, CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVOS DA RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CERTIDÃO DO FGTS, CERTIDÃO TRABALHISTA E CONCORDATA E FALÊNCIA;

4.1.3 As informações prestadas no ato da Inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados Inverídicos, Incongruentes ou inadequados.

4.1.4 Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO em apenas 01 (um) edital, caso ele escreva mais de uma, será considerada a última enviada.

4.1.5 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

4.1.6 Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o envio do mesmo para a Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda - MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**CAPÍTULO V – DO PROJETO (ENVELOPE 02):**

**5.1.** Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado e inviolável, seus projetos cultural, **obrigatoriamente em 01 (uma) via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, tendo todas as suas folhas rubricadas, numeradas sequencialmente, assinada a última folha pelo licitante ou representante legal, Indicar o valor global em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nela incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que incidam sobre a execução do objeto.

**5.2. NO PROJETO DEVERÃO CONSTAR:**

a) O Projeto Cultural de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e serviços para execução de cinema itinerante, assinado pelo representante legal, nos moldes do Anexo II deste edital;

b) Prazo de validade do projeto não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura.

c) **Preço por item e global da proposta**, em algarismo e por extenso, resultante do valor dos itens;

**CAPÍTULO VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** No local, dias e horas previstos no edital, a CPL realizará o recebimento dos envelopes nº 01 e 02 dos interessados presentes contendo a documentação e Projeto Cultural, os quais serão abertos antes, e os projetos culturais, abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as interessadas, devidamente registradas em Ata.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar separadamente os Envelopes de nº 01 e de nº 02, devidamente lacrados e invioláveis, no momento da convocação pela Comissão de Licitação.

**6.3.** Após a entrega dos envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROJETO CULTURAL, conferido sua inviolabilidade e rubricado no laço por todos os interessados e membros da CPL, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo a documentação, a qual, depois de rubricada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes dos interessados presentes à sessão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**6.4.** A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada interessado e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de habilitação, dando ciência a todos os interessados, em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

**6.5.** Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Agente de contratação comunicará as licitantes do seu resultado, e em seguida será aberto o envelope dos projetos apresentados, caso não tenha sido modificada a decisão anterior e depois de cumprida todas as formalidades legais conforme determina a Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.6.** Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.

**6.7.** Será inabilitada os interessados que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

**6.8.** A Presidente informará as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as licitantes julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, os envelopes n.º 02– PROJETO CULTURAL, após o decurso do prazo recursal ou a renúncia expressa ao direito de recurso lavrado em ata.

**6.9.** Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, ou após o decurso do prazo e análise dos recursos, proceder-se-á a abertura do envelope n.º 2 – PROJETO CULTURAL dos interessados habilitados, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos interessados ou por Comissão pelos mesmos nomeados.

**6.10.** Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes n.º 02, devidamente registrado em ata.

**6.11.** Os interessados inabilitados não terão seus envelopes n.º 02 abertos, ficando os mesmos à disposição dos interessados na sede da comissão de licitação.

**CAPÍTULO VII – DO PROJETO CULTURAL**

**7.1** Os PROJETOS deverão ser realizados até dezembro de 2024, conforme informações do plano de trabalho fornecidas no ato da inscrição.

**7.2.** Os PROJETOS deverão ser exibidos nas feiras ou exposição realizado pelo Município de Barra do Corda - MA, para que a comunidade em geral possa apreciar as atividades desenvolvidas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

7.3 O PROJETO deve ser enquadrado em uma das seguintes MODALIDADES, conforme tabela exposta no subitem 6.1 e regras dos subitens do item 5 deste Edital:

a) APOIO A SALAS DE CINEMA: conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, Inciso II, 5º do art. 39-cinema itinerante, salas de cinema públicas e salas de cinema privadas que não componham redes, por meio de contratação de prestador de serviços:

- Seleção de Iniciativas de adequação de espaços privados ou cinema itinerante no município de Barra do Corda - MA, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, Inciso II do art. 6º, que contemplem em suas propostas a exibição das obras produzidas por meio do presente edital.
- As propostas contempladas deverão incluir, excepcionalmente, a exibição dos projetos até no máximo de 31 de dezembro de 2024, no município de Barra do Corda - MA.
- Para adequação de espaços, podem se inscrever nessa modalidade empresas que comprovem competência técnica na área.
- Propostas de cinema itinerante poderão ser enviadas por proponentes Pessoa Jurídica sediadas em Barra do Corda - MA, ou em outros municípios; Proponentes de outros municípios precisam comprovar atuação mínima de 1 ano, apresentar portfólio e lista de equipamentos, certidão de utilidade pública a nível Municipal e Estadual (Lei Federal nº 91/1935), atestados de competência técnica na área de execução específico em Produção Audiovisual da Lei Complementar nº 195/2022 – (Lei Paulo Gustavo), certidões negativas a nível Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Falência e Concordata, CRF.

<b>AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)</b>			
<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>33.90.39</b>	<b>CINEMA ITINERANTE</b> <b>- Contratar Prestador de Serviços para execução de Cinema Itinerante;</b> <b>- 07 Sessões de Cinema:</b> <b>- Zona Rural – Ipiranga / Barro Branco / Cajazeiras BR / Anapurus;</b> <b>- Zona Urbana – Tamarindo / Vila Nenzin / Nova Barra I e II.</b>	<b>715 e 716 da Lei Paulo Gustavo</b>	<b>R\$ 89.939,67</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

b) ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E MOSTRA DE CINEMA: conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, alíneas "a" e "c", inciso III do art. 39-realização de capacitação, formação, qualificação em audiovisual, por meio de contratação de prestador de serviços.

<b>AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL – LEI FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)</b>			
<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>33.90.39</b>	<b>CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL</b>	<b>715 e 716 da Lei Paulo Gustavo</b>	<b>R\$ 45.155,51</b>

- Seleção de propostas de capacitação no audiovisual, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, Inciso III do art. 6;
- b) A proposta de capacitação precisa contemplar todo o ciclo de produção audiovisual, bem como produção, operação de câmera, roteiro, direção, edição e ser ofertada por profissional qualificado e com portfólio na área de cinema;
- c) A capacitação precisa ser gratuita e contemplar e os Agentes Culturais no presente edital por meio de oficinas ou workshops no município de Barra do Corda - MA.
- A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 30 dias após os repasses.
- PROPOSTAS DE CAPACITAÇÃO PODERÃO SER ENVIADAS POR PESSOAS JURÍDICAS COM RESIDÊNCIA OU SEDE EM OUTROS MUNICÍPIOS, DESDE QUE A PROPOSTA SEJA EXECUTADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PRESENTE EDITAL, SENDO AVALIADO O CURRÍCULO DO PROPONENTE, CURRÍCULO DOS RESPONSÁVEIS PELA CAPACITAÇÃO; PROPONENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS PRECISAM COMPROVAR ATUAÇÃO MÍNIMA DE 1 ANO, APRESENTAR PORTFÓLIO E LISTA DE EQUIPAMENTOS, CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A NÍVEL MUNICIPAL E ESTADUAL (LEI FEDERAL Nº 91/1935), ATESTADOS DE COMPETÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE EXECUÇÃO, CERTIDÕES NEGATIVAS A NÍVEL FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA, FALÊNCIA E CONCORDATA, CRF.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**CAPÍTULO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes à Chamada Pública deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações até o 05 (cinco) dias úteis anterior a entrega dos envelopes, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço [cplbdc2021@gmail.com](mailto:cplbdc2021@gmail.com). As impugnações a serem apresentadas no mesmo prazo, deverão ser protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA, no endereço constante no preâmbulo deste edital, ou por e-mail, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

**8.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

**8.1.2.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação do projeto cultural.

**8.1.3.** O resultado das impugnações será divulgado até o dia 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento dos envelopes;

**CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do Anexo do presente edital, que será assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame.

**9.2.** O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo Contratante.

**CAPÍTULO X – DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL:**

**10.1.** O Prestador de Serviços deverá apresentar uma prestação de contas da execução da Formação e Qualificação no Audiovisual e Cinema Itinerante até 30/06/2024. Essa prestação de contas será entregue presencialmente à Secretaria Municipal de Administração por meio do "RELATÓRIO FINAL". Após a aprovação da prestação de contas, a pasta cultural encaminhará toda a documentação à Contabilidade Geral do Município para anexação ao respectivo processo administrativo.

**10.2** Anexos à prestação de contas devem incluir notas fiscais, relatórios escritos e/ou fotográficos da execução do serviço, necessários para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas, além de qualquer comprovante de utilização do recurso.

O PROPONENTE deve comprovar a execução do Objeto por meio de Relatório de Execução do Objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**10.3.** A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda - MA, poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

**10.4.** O PROPONENTE autoriza a Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda - MA, a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

**10.5.** O PROPONENTE, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de Indicadores, exibição em mídia Impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

**10.6.** As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e que seja exterior sem devida nenhuma remuneração a qualquer título.

**CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; emitido nos últimos 60 (sessenta) dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**11.2.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

**11.4.** A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo gestor designado para gerir o contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**11.5.** O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.6.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**11.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

**11.6.2.** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;

**11.6.3.** Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**11.6.4.** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

**11.6.5.** Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

**11.7.** A **Secretaria Municipal de Cultura** se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a empresa participante da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**.

**11.8.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CAPÍTULO XII – DOS FATOS SUPERVENIENTES:**

**12.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Cultura poderá ocorrer:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

**CAPÍTULO XIII – FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.1004.2043.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO DE ATIVIDADE: 2043; DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários.

**CAPÍTULO XIV – DAS SANÇÕES:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**14.1.** O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

**CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização;

**15.2.** Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou fax-símile.

**15.3.** Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

**15.4.** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**15.5.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**15.6.** Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na CPL/BARRA DO CORDA/MA.

**15.7.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CPL, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

**15.8.** A participação no presente processo implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**15.9.** Os participantes deste certame desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

**15.10.** A lista dos fornecedores classificado, e na ordem de classificação, será publicada no DOE, DOU, DOM e no mural interno da Prefeitura Municipal.

**15.11.** A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**15.12.** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA – CPL, localizada na Rua Isaac Marins nº. 371 – Centro, e-mail: cplbdc2021@gmail.com nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00minh.

**CAPÍTULO XVI – DO FORO:**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Cidade de Barra do Corda/MA, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO XVII – ITEGRA ESTE EDITAL:**

**17.1. ANEXO I** – Termo de referência.

**17.2. ANEXO II** – Minuta do contrato

**BARRA DO CORDA (MA), 26 de janeiro de 2024.**

---

**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.**

---

**Jose Petrônio Carvalho Pereira Filho**  
**Membro/CPL/Barra do Corda**

---

**Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires**  
**Membro/CPL/ Barra do Corda**

---

**Maria Edivania Pereira da Silva**  
**Coordenadora de Receita e Despesa**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

**1.1. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO NO AUDIOVISUAL, e CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE CINEMA INTINERANTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO II E III no DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023, Previsto na dotação orçamentária n:1035.**

1.2. O Valor global deste contrato é de **R\$ 135.095,18 (Cento e trinta e cinco mil noventa e cinco reais e dezoito centavos)**

**2. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A execução da capacitação deve ocorrer em até 30 dias após o repasse financeiro ao prestador de serviços, conforme as condições estipuladas no edital.

**2.1. DA CAPACITAÇÃO**

- a) A capacitação, objeto deste contrato, abrange todo o ciclo de produção audiovisual, incluindo produção, operação de câmera, roteiro, direção e edição.
- b) Os serviços devem ser realizados pelos profissionais indicados pela contratada em sua proposta de preços, dentre os quais pelo menos um profissional qualificado com portfólio na área de cinema.
- c) A capacitação será gratuita e deve incluir alunos de escolas públicas, além dos contemplados no edital, por meio de oficinas ou workshops no município de Barra do Corda-MA.
- d) Realização do curso na data e local será definido pela secretaria municipal de cultura de Barra do Corda .
- e) Emissão de certificado de participação.
- f) Cumprimento da carga horária estabelecida
- g) A execução da capacitação deve ocorrer em até 30 dias após o repasse financeiro ao prestador de serviços, conforme as condições estipuladas no edital.

**2.1.2 DO CINEMA**

a)O cinema itinerante, objeto deste contrato, abrange todo o ciclo de produção audiovisual, incluindo a reprodução de vídeos, filmes e documentários indicados pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

b) Os serviços devem ser realizados pelos profissionais indicados pela contratada em sua proposta de preços, dentre os quais pelo menos um profissional qualificado com portfólio na área de cinema.

c) A Cinema será gratuita a toda a população no município de Barra do Corda-MA.

d) Realização do cinema itinerante na data e local será definido pela secretaria municipal de cultura de Barra do Corda

## **2.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

2.2.1. O Prestador de Serviços deverá apresentar uma prestação de contas da execução da Formação e Qualificação no Audiovisual e Cinema Itinerante até 30/06/2024. Essa prestação de contas será entregue presencialmente

à Secretaria Municipal de Administração por meio do "RELATÓRIO FINAL". Após a aprovação da prestação de contas, a pasta cultural encaminhará toda a documentação à Contabilidade Geral do Município para anexação ao respectivo processo administrativo.

2.2.2. Anexos à prestação de contas devem incluir notas fiscais, relatórios escritos e/ou fotográficos da execução do serviço, necessários para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas, além de qualquer comprovante de utilização do recurso.

## **3. DO PREÇO E REAJUSTE**

3.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados à CONTRATADA, o valor fixado conforme Termo de Referência.

3.2. No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

3.3. Sobre a presente contratação não incidirá nenhum tipo de reajuste, devendo seguir os valores para os serviços fixados no Termo de Referência.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na tabela do Anexo I.

4.2. Os pagamentos serão realizados até o 3º (terceiro) dia útil à prestação dos serviços realizados e mediante apresentação da Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, Rua Isaac Martins, n 371 – Centro - Barra do Corda-MA, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

4.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

4.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

4.4.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

• PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA – Rua Isaac Martin n 371 – Centro – Barra do Corda-MA.

4.5. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a(s) empresa(s) credenciada(s) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

4.7. Antes da emissão da Nota Fiscal a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar relatório de produção acompanhado da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo que a CONTRATANTE, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados;

4.8. Após aprovação do relatório de produção pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) encaminhar Nota Fiscal dos Serviços prestados a ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA.

## **5. DO PRAZO**

5.1. O presente Contrato será válido para por **06 (seis) meses**, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser renovado ou prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, suprimido ou acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 020400 – SECRETARIA DE CULTURA FUNÇÃO:  
13 – CULTURA**

**SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL PROGRAMA:  
015 – NOSSA CULTURA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2198 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI  
PAULO GUSTAVO**

**NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica**

**FONTE DE RECURSOS: 715 – Transferências Destinadas ao Setor  
Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -1035**

**7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.1. Observância de todo o estabelecido no edital, em principal a rotatividade entre os habilitados;

- a) Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no edital;
- b) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das apresentações musicais, ficando responsável pela validação dos serviços prestados pelo artista contratado;

7.1.2. O Município de Barra do Corda-MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas ordens de serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços realizados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.3. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.1.4. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas;

7.1.5. Notificar o(a) contratado(a) de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

7.1.6. Efetuar o pagamento o(a) contratado(a), através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

7.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) credenciado(a)/contratado(a);

7.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que **for pertinente a este contrato**:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a(s) empresa(s) credenciada(s) ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

9.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

9.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima, item 10.2.

## **10. DA RESCISÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

10.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de

interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela(s) empresa(s) credenciada(s), sujeitará às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

10.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – Não será admitido a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1 – O objeto será recebido definitivamente em 48 horas, após assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997

13.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e repostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993

13.4 O acompanhamento e a fiscalização desta prestação de serviços ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado no formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de registro de preço .

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

14.2 Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo a Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA.

14.3. Dá Planilha Orçamentária , NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 da dotação orçamentária n: 1035 .(Segue as duas planilhas DA Formação e do Cinema Itinerante)

**PLANILHA DA CAPACITAÇÃO**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
FORMADOR PROFESSOR DA FORMAÇÃO	UNIDADE	3.000,00	05	<b>15.000,00</b>
COORDENADOR PEDAGÓGICO COORDENAR AS AÇÕES DO PROJETO	UNIDADE	4.000,00	02	<b>8.000,00</b>
MATERIAL DIDÁTICO APOSTILAS / CANETA / PASTAS / BOLSA	KIT	50,00	100	<b>5.000,00</b>
BANNERS MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	UNIDADE	120	06	<b>720,00</b>
MATERIAL DO ALUNOS CANETA, LAPIS, BORRACHA, CAMISA, PASTA, CRACHA	KIT	30,00	80	<b>2.400,00</b>
APOIO SUPORTE NAS AÇÕES DO PROJETO	UNIDADE	1.000,00	05	<b>5.000,00</b>
LOCAÇÃO DE MATERIAL DE MÍDIA CAMERAS, ILUMINAÇÃO, MAQUINAS DE COSTURAS, TELAS DE PROJEÇÃO, TRIPES DE APOIO, MATERIAL DE FIGURINO, PEDESTAL	KIT	4.000,00	02	<b>8.000,00</b>
LOCAÇÃO DE DATA SHOW E TELA MATERIAL AUDIOVISUAL DA FORMAÇÃO	UNIDADE	1.035,51	01	<b>1.035,51</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>45.155,51</b>	

**PLANILHA DE CINEMA INTINERANTE**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
--------------------------	----------------	--------------------	------------	--------------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

<p>- Contratar Prestador de Serviços para execução de Cinema Itinerante; - 07 Sessões de Cinema: - Zona Rural – Ipiranga / Barro Branco / Cajazeiras BR / Anapurus; - Zona Urbana – Tamarindo / Vila Nenzin / Nova Barra I e II. Locação de Telão de Led, com toda a estrutura de som, iluminação e mídia. Transporte de equipamentos, hospedagem, alimentação e encargos tributários e trabalhistas.</p>	<b>UNIDADE</b>	<b>89.939,67</b>	<b>01</b>	<b>89.939,67</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 89.939,67</b>			



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

ANEXO - II:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º / \_\_\_\_\_ /2024/BARRA DO CORDA/MA.

**Contratação de prestador de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e contratação de prestador de serviços para execução de cinema itinerante NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO II E III no DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023.**

O MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA (MA), pessoa jurídica de direito público, através da Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, inscrita no CNPJ sob nº 06.769.798/0001-17, com sede e foro na Cidade de Barra do Corda/MA, estabelecida na Rua Isaac Marins, nº 371, Bairro Centro, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado xxxxxx, com situado à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação de prestador de serviços para execução de capacitação, qualificação e formação no audiovisual, e contratação de prestador de serviços para execução de cinema itinerante NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ART.6º INCISO II E III no DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 11.525/2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços, ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

O valor destinado para esse **Edital é de R\$ 135.095,18 (cento e trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos)** os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1035/2023.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Os valores mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda - MA, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

4.3 Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da Secretaria Municipal de Cultura de Barra do Corda - MA.

4.4 O valor destinado para esse Edital é de R\$ 135.095,18 (cento e trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos) os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1035/2023.

4.5 30% das vagas do presente edital serão destinadas a pessoas de grupos minoritários, caso exista inscrição apta.

4.6 Os projetos poderão receber apoio de mais de um ente federativo, sendo necessário explicitar as fontes de financiamento que serão utilizadas em cada etapa da produção durante o cadastramento da proposta.

4.7 O preço da prestação de serviços é o preço pago ao executor do projeto cultural e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas, recursos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

**PLANILHA DE CAPACITAÇÃO:**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR TOTAL</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

--	--	--	--	--

PLANILHA DE CINEMA ITINERANTE

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.1004.2043.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO DE ATIVIDADE: 2043; DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto Cultural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da **Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão** e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 01/2024**, pela [Lei nº 8.666/1993](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a prestação do serviço mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Barra do Corda (MA), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BARRA DO CORDA (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA  
Secretária Municipal Planejamento, orçamento e gestão  
Barra do Corda/MA

**TESTEMUNHAS:**

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_